

CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CEDENTE E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIO, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Salas: 401 / 402 / 602 e 702, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representada por sua Presidente, **Sr^a. DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**, brasileira, servidora pública, portadora da Identidade nº. 2305731 SESP/ES e CPF sob o nº. 113.789.447-47, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 34.905, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CEDENTE**, e o O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr^o. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 014.849.077-87 e da Carteira de Identidade sob RG nº 79.171 SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato, resolvem celebrar o presente Convênio conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015 e Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a cessão da servidora, **SILVIA GRACIANO VIEIRA**, titular do cargo de Analista de Gestão Pública Previdenciária-Geral, matrícula nº 90119, para exercer a função gratificada de **Assessor Técnico de Nível Médio**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, aqui denominado CESSIONÁRIO, conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, bem como as normas previstas no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente convênio é a contar da **data de publicação até 31/12/2028**, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 03 (três) meses antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

2.2. Ao término do convênio, e não havendo manifestação como descrita no item 2.1, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem.

2.3. O prazo máximo para a cessão do servidor é limitado ao término do mandato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar este prazo sob nenhuma hipótese, devendo o servidor retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 . Obrigam-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

3.2. O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido é, nesta data, de **R\$ 8.841,05 (Oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos)** conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Valor
Subsídio	R\$ 6.928,55
IPACI Patronal	(17,50%) R\$ 1.212,50
Auxílio-Alimentação	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 8.841,05

3.3. Adicionalmente o CEDENTE apresentará mensalmente ao CESSIONÁRIO, através da Gerência de Recursos Humanos do Instituto, o valor a ser reembolsado, até o último dia útil do mês em curso, por meio de ofício, discriminado por parcela remuneratória e por servidor ou empregado.

3.4. O CESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente, no **Banco do Brasil 0001, agência 0083-3, conta corrente nº 65839-1.**

3.5. O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão.

3.6. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo **CEDENTE.**

3.7. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo **CESSIONÁRIO.**

3.8. O não cumprimento do prazo de reembolso previsto no item 3.1, implicará o acréscimo de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão.

4.2. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo **CEDENTE.**

4.3. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo **CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e encaminhará ao **CEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail **rh@ipaci.es.gov.br.**

5.2. Na hipótese do não envio dos documentos estabelecidos nos itens 4.1:

- I** – Após 60 dias, o pagamento do servidor será suspenso automaticamente;
- II** – Após 90 dias, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão cedente;

5.3. Deverá ser adotado pela **Gerência de Recursos Humanos do Instituto**, os procedimentos para abertura de processo administrativo disciplinar caso o servidor não retorne dentro de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo estabelecido no inciso II do item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DOM/CI, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como disponibilizará no link <https://www.ipaci.es.gov.br/> a cópia do termo de Convênio de Cessão.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio o cedente obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 6.1 apenas com relação à publicação na no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DOM/CI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

7.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Juízo da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser,

para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo assinado pelas partes, com anuência do servidor cedido neste instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de janeiro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

SILVIA GRACIANO VIEIRA
Servidora

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2025

PROCESSO: 1236/2025

CEDENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CNPJ sob nº 02.548.293/0001-71.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90.

OBJETO: O objeto do presente convênio é a cessão da servidora, SILVIA GRACIANO VIEIRA, titular do cargo de Analista de Gestão Pública Previdenciária-Geral, matrícula nº 90119, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico de Nível Médio, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, aqui denominado CESSIONÁRIO, conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, bem como as normas previstas no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é a contar da data de publicação até 31/12/2028, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 03 (três) meses antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: DANIELLY BRANDÃO TÁVORA (PRESIDENTE EXECUTIVA), THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO (PREFEITO MUNICIPAL), SILVIA GRACIANO VIEIRA (SERVIDORA).

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº 34.905/2025

IPACI

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2025

PROCESSO: 1236/2025

CEDENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CNPJ sob nº 02.548.293/0001-71.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90.

OBJETO: O objeto do presente convênio é a cessão da servidora, SILVIA GRACIANO VIEIRA, titular do cargo de Analista de Gestão Pública Previdenciária-Geral, matrícula nº 90119, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico de Nível Médio, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, aqui denominado CESSIONÁRIO, conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, bem como as normas previstas no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é a contar da data de publicação até 31/12/2028, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 03 (três) meses antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: DANIELLY BRANDÃO TÁVORA (PRESIDENTE EXECUTIVA), THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO (PREFEITO MUNICIPAL), SILVIA GRACIANO VIEIRA (SERVIDORA).

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº 34.905/2025